



Processo nº 56.900

LEI Nº. 7.455, DE 03 DE MAIO DE 2010

Prevê, em exibições cinematográficas, reserva de tempo para veiculação de publicidade sócio-educativa de caráter institucional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 27 de abril de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda exibição de filmes nas salas cinematográficas, antes de cada sessão, será cedido, graciosamente, 60s (sessenta segundos) de tempo para veiculação de publicidade de campanha sócio-educativa de caráter institucional.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – na primeira ocorrência, notificação para sanar a irregularidade no prazo de até 5 (cinco) dias;

II – na reincidência, multa de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração;

III – em nova ocorrência, a multa será triplicada;

IV – na quarta ocorrência, cassação da licença de funcionamento, a critério do órgão público responsável.

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos II e III serão revertidas em favor da realização de obras assistenciais.


Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de dois mil e dez (03/05/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de maio de dois mil e dez (03/05/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa